

CONTRATO 080/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS COLABORADORES DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, PREDIAL E ALMOXARIFADOS FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA FRUGATTE E TRÓIA CONFECÇÕES LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRUGATTE E TRÓIA CONFECÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.460.635/0001-25, neste ato representada por seu sócio administrador, Salmo Carlos Filho, RG nº 1413864 2ª via – SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 332.167.891-87, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **26/15**, ao Processo nº **141/2015** e à proposta de preços apresentada em 09 de junho de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 208461940210460635000125.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **UNIFORMES PARA OS COLABORADORES DAS ÁREAS DE PRODUÇÃO, LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, PREDIAL E ALMOXARIFADOS**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

REFERENTE AO SUBITEM 4.2	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)
01		UNIFORME NA COR BRANCA MODELO FECHADO PRODUÇÃO	42	82
02	140.640.215		44	60
03	140.640.223		46	100
04	140.640.231		48	46
05	140.640.240		50	46
06	140.640.258		52	20
07			56	20
08			Sob medida	25
Total geral				399

REFERENTE AO SUBITEM 4.3	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)
01	140.617.477	UNIFORME NA COR AZUL CLARO MODELO FECHADO ANTIRRETROVIRAL	42	20
02	140.617.485		44	18
03	140.617.493		46	18
04	140.617.507		48	20
05	140.617.515		50	16
06	140.617.523		52	32
07			Sob medida	09
Total geral				133

REFERENTE AO SUBITEM 4.4	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)
01	140.617.248	UNIFORME NA COR BRANCA MODELO	42	76
02	140.617.256		44	41
03	140.617.264		46	41

04		ABERTO LABORATÓRIO	Sob medida	06
Total geral				164

REFERENTE AO SUBITEM 4.5	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)
01	140.617.540	UNIFORME NA COR CINZA MODELO ABERTO ALMOXARIFADO DE PRODUTO TERMINADO, ROPARIA, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ETE	42	15
02	140.617.558		44	44
03	140.617.582		50	30
04	140.617.591		52	20
Total geral				109

REFERENTE AO SUBITEM 4.6	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)
01	140.617.400	UNIFORME NA COR AZUL ESCURO MODELO ABERTO ALMOXARIFADOS DE MATERIA PRIMA E MATERIAL DE EMBALAGEM	44	25
02	140.617.434		50	20
03	140.617.442		52	05
04			Sob medida	06
Total geral				56

REFERENTE AO SUBITEM 4.5	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE (UNIDADE)
01		CALÇA NA COR CINZA	44	10
02			48	10
Total geral				20

REFERENTE AO SUBITEM 4.7	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IUEGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE (UNIDADE)
01	140.617.311	JALECO PARA CIRCULAÇÃO NA COR BRANCA AREA DE PRODUÇÃO	M	10
02	140.617.329		G	10
03	140.617.710		GG	10
04			Sob medida	20
Total geral				50

REFERENTE AO SUBITEM 4.7	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IUEGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE (UNIDADE)
01		JALECO PARA CIRCULAÇÃO NA COR	M	10
02			G	20
03	140.617.728	CINZA AREA DE ALMOXARIFADOS	GG	10
04			Sob medida	20
Total geral				60

2.2 - Quantidade total de uniformes a serem adquiridos é a seguinte:

2.2.1 – 861 (oitocentos e sessenta e um) conjuntos de uniformes completos;

2.2.2 - 20 (vinte) unidades de calça na cor cinza.;

2.2.3 – 110 (cento e dez) unidades Jaleco de circulação.

2.3 – Os uniformes deverão obedecer especificamente aos modelos e instruções constantes dos itens 4.2 a 4.24 do Termo de Referência e, ainda, ser observado o item 5 quanto às amostras, em sua totalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens especificados acima, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 79.099,90 (Setenta e nove mil, noventa e nove reais e noventa centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:



**UNIFORME NA COR BRANCA MODELO FECHADO PRODUÇÃO ESPECIFICADO
NO SUBITEM 4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		42	82	82,50	6.765,00
02	140.640.215	44	60	82,50	4.950,00
03	140.640.223	46	100	82,50	8.250,00
04	140.640.231	48	46	82,50	3.795,00
05	140.640.240	50	46	82,50	3.795,00
06	140.640.258	52	20	82,50	1.650,00
07		56	20	82,50	1.650,00
08		Sob medida	25	82,50	2.062,50
TOTAL GERAL					32.917,50

**UNIFORME NA COR AZUL CLARO MODELO FECHADO ANTIRRETROVIRAL
ESPECIFICADO NO SUBITEM 4.3 DO TTERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140.617.477	42	20	85,00	1.700,00
02	140.617.485	44	18	85,00	1.530,00
03	140.617.493	46	18	85,00	1.530,00
04	140.617.507	48	20	85,00	1.700,00
05	140.617.515	50	16	85,00	1.360,00
06	140.617.523	52	32	85,00	2.720,00
07		Sob medida	09	85,00	765,00
TOTAL GERAL					11.305,00

**UNIFORME NA COR BRANCA MODELO ABERTO LABORATÓRIO
ESPECIFICADO NO SUBITEM 4.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140.617.248	42	76	85,00	6.460,00
02	140.617.256	44	41	85,00	3.485,00
03	140.617.264	46	41	85,00	3.485,00
04		Sob medida	06	85,00	510,00
TOTAL GERAL					13.940,00

**UNIFORME NA COR CINZA MODELO ABERTO ALMOXARIFADO DE PRODUTO
TERMINADO, ROUPARIA, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E ETE ESPECIFICADO
NO SUBITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140.617.540	42	15	95,00	1.425,00
02	140.617.558	44	44	95,00	4.180,00
03	140.617.582	50	30	95,00	2.850,00
04	140.617.591	52	20	95,00	1.900,00
TOTAL GERAL					10.355,00

**UNIFORME NA COR AZUL ESCURO MODELO ABERTO ALMOXARIFADOS DE
MATÉRIA-PRIMA E MATERIAL DE EMBALAGEM ESPECIFICADO NO SUBITEM
4.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (CONJUNTOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140.617.400	44	25	85,00	2.125,00

02	140.617.434	50	20	85,00	1.700,00
03	140.617.442	52	05	85,00	425,00
04		Sob medida	06	85,00	510,00
TOTAL GERAL					4.760,00

CALÇA NA COR CINZA ESPECIFICADA NO SUBITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		44	10	43,62	436,20
02		48	10	43,62	436,20
TOTAL GERAL					872,40

JALECO PARA CIRCULAÇÃO NA COR BRANCA ÁREA DE PRODUÇÃO ESPECIFICADO NO SUBITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	140.617.311	M	10	45,00	450,00
02	140.617.329	G	10	45,00	450,00
03	140.617.710	GG	10	45,00	450,00
04		Sob medida	20	45,00	900,00
TOTAL GERAL					2.250,00

JALECO PARA CIRCULAÇÃO NA COR CINZA ÁREA DE ALMOXARIFADOS ESPECIFICADO NO SUBITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE AO SUBITEM 4.7	CODIGO DE REFERENCIA DO ALMOXARIFADO IQUEGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		M	10	45,00	450,00
02		G	20	45,00	900,00
03	140.617.728	GG	10	45,00	450,00
04		Sob medida	20	45,00	900,00
TOTAL GERAL					2.700,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar os objetos de acordo com a solicitação da Coordenação de Boas Práticas de Fabricação, sendo que será emitida Ordem de Compra/Serviço, conforme a demanda de utilização. Após a emissão da Ordem de Compra/Serviço, a CONTRATADA deverá entregar os uniformes no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, os quais serão entregues no almoxarifado de diversos da IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 - Todos os produtos fornecidos pela contratada deverão vir acompanhados de Garantia (contra defeitos na matéria-prima ou de fabricação), emitido pelo fabricante ou pela contratada. O prazo de garantia deverá ter no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega dos produtos;

5.2 - Os serviços de garantia deverão ser realizados pelo fabricante ou empresa por ele autorizada;

5.3 - O fabricante dos uniformes deverá garantir que todos os componentes utilizados para a confecção desse objeto, são novos, sem uso, reforma ou recondicionamento;

5.4 - Caso o objeto deste Termo de Referência, venha a ter danos causados por falta de qualidade, costura, coloração, no período da garantia, fica a contratada obrigada a substituir o mesmo, exceto em caso de mal-uso.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado de Diversos da Iquego, e serão conferidos e atestados pela Coordenação de Boas Práticas de Fabricação no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com as exigências contidas nos itens “4, 5 e 6” e seus subitens do Termo de Referência, sendo que os mesmos deverão estar em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

6.2.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.2.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

6.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas;

6.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo;

6.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

6.6 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos;

6.7 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e/ou material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar todos os itens e serviços contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, das 08:00 hs às 17:00 hs, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

7.2 - Se responsabilizar, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

7.3 - Fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;

7.4 - Responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;

7.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

7.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

7.7 - Arcar com todos os custos de transportes;

7.8 - Entregar os uniformes em perfeitas condições para sua utilização no almoxarifado do CONTRATANTE rigorosamente de acordo com a amostra aprovada pela IQUEGO;

7.9 - Fazer a reposição imediata no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, dos uniformes quando na conferência da entrega for detectada alguma não conformidade como: tamanho divergente, manchas, falta de botões, tecidos desgastados e/ou rasgados, elásticos muito largos ou apertados e ou em descumprimento dos itens (4.2 a 4.7) deste termo;

7.10 - Responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela Coordenação de Boas Práticas de Fabricação, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

7.11 - Refazer sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

7.12 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;

7.13 - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;

8.2 - Definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;

8.3 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços e/ou objetos de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

8.4 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

8.7 - Efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada e aceitação do objeto pela Coordenação de Boas Práticas de Fabricação da Iquego, nos termos do Art. 73 da Lei 8.666/93;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Coordenação de Boas Práticas de Fabricação** da IQUEGO.

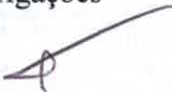
12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:



12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

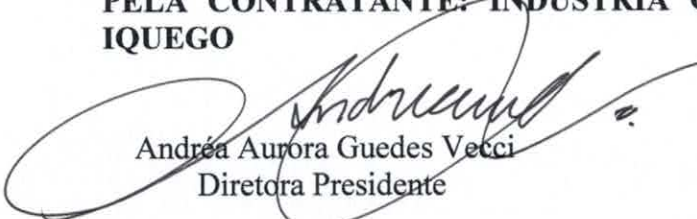
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 17 de julho de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA: FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA
(Carimbo e Assinatura)


Salmo Carlos Filho
Sócio Administrador

10460635/0001-25

Frugatte e Tróia Confeccões Ltda.

Rua 7 de Setembro S/N Qd. 21 Lt 31
Parque Flamboyant


CEP 74.920-566

TESTEMUNHAS:

Nome Osair H. Balanda
Ass. 1168474
RG nº 1214000
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Roberto F. P. P. P.
Ass. 1214000
RG nº 907.406
CPF: 267.798.971-91


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO

